



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 11/11/2025
Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4012/2024 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O projeto pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para explicitar que a obrigação municipal de oferecer educação infantil, em creches e pré-escolas, se estende às zonas urbanas e rurais, de maneira proporcional à população local. 1. Em 21/10/2025, retirado de pauta. Em 11/11/2025, retirado de pauta.
2	PL 4816/2023 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alan Rick	Pela aprovação	O PL estabelece a definição de profissional de multimídia, enumera suas atribuições, o autoriza a atuar em empresas e instituições públicas ou privadas, e garante aos profissionais de outras categorias que já desempenhem funções correlatas a possibilidade de requerer aditivo contratual para exercer a profissão em comento, desde que com anuência do empregador. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3529/2023 Ementa: Acrescenta o art. 54-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para condicionar a contratação de funcionários de creches ou similares e de instituições de ensino fundamental à prévia avaliação psicossocial que ateste a aptidão mental do contratado e à inexistência de antecedentes criminais relativos a crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CSP, na forma da subemenda substitutiva que apresenta.	O PL tem por objetivo alterar o ECA, acrescentando a previsão de que serão exigidas, para a contratação de funcionários de creches ou similares e de instituições de ensino fundamental, prévia avaliação psicossocial do candidato e certidão negativa de antecedentes criminais do contratado, relativa a crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa. A Emenda nº 1-CSP (substitutivo) visa a: a) inserir a alteração legislativa como adequação do texto do art. 59-A do ECA; b) prever que a norma se aplique a todas as etapas da educação básica, e não só às creches e instituições de ensino fundamental; c) exigir certidão criminal negativa em sentido amplo, e não apenas em relação a crimes praticados com violência ou grave ameaça; d) evidenciar que a norma se aplicará a toda forma de contratação, seja a feita diretamente pela instituição de ensino, seja a feita por intermédio de empresa de trabalho temporário ou outro tipo de forma de terceirização; e e) exigir, para as funções de vigilância e segurança, certificado de formação em curso realizado por Escola de Formação de Vigilantes devidamente autorizada. O relator vota pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo da CSP, com subemenda para: a) manter no <i>caput</i> do art. 59-A a redação dada pela Lei 14.811/2024, que mantém os conceitos separados de instituições sociais e instituições de ensino (fundidos em um conceito só no substitutivo da CSP); e b) enfatizar a necessidade de atenção ao ambiente escolar para o caso da formação a ser exigida de vigilantes e seguranças, ampliando o leque de possibilidade de formação para esses profissionais e sem prejudicar as instituições de formação já estabelecidas. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CSP (substitutivo). 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.